



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.823, de 16 de Fevereiro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura visa à autorização legislativa para o repasse de verbas às entidades AMOCESP e APEFARBA, com base no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, sendo que as mesmas necessitam da verba para manutenção dos serviços que oferecem neste Município.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**WELDER CARMINATI**  
**RELATOR**

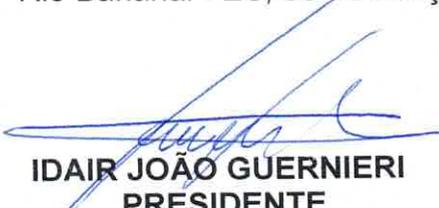
**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 03 de março de 2023.

  
**IDAIR JOÃO GUERNIERI**  
**PRESIDENTE**

  
**VALMIR JOSÉ ARPINI**  
**MEMBRO**





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.823, de 16 de Fevereiro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo à autorização legislativa para o repasse de verbas às entidades AMOCESP e APEFARBA, com base no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, sendo que as mesmas necessitam da verba para manutenção dos serviços que oferecem neste Município.

No que se refere à competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

**ADELSON LUIZ GABURRO**  
**RELATOR**

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 03 de março de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI**  
**PRESIDENTE**

**KALEB VIALI GOMES**  
**MEMBRO**





# Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP N°. 021 /2023

RIO BANANAL – ES, 07 DE MARÇO DE 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. Autógrafo de Lei n°. 1.625/2023 e n°. 1.626/2023 de 07 de março de 2023, referente aprovação dos Projetos de Lei n°. 1.822/2023 e n°. 1.823/2023 na Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,



**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.626/2023**

**DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 07/03/2023**  
*pc*  
**Responsável**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR  
VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À  
ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,**

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com as entidades constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

**Art. 2º** Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**§ 1º** Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

**§ 2º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

**Art. 3º** O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

**Art. 4º** Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

170001.1339200292.095 – Apoio Financeiro à AMOPCESP

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte:  
100000000.....R\$ 125.000,00

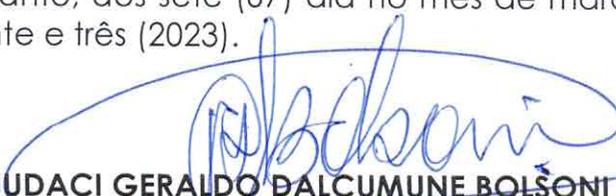
16001.2060600342.125 – Apoio Financeiro à APEFARBA

33404100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte:  
100000000.....R\$ 420.000,00

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal,  
Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dia no mês de março (03) do ano de  
dois mil e vinte e três (2023).

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,  
COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.**

<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>VALOR</b>
AMOCESP	R\$ 125.000,00
APEFARBA	R\$ 420.000,00





Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 07/03/2023  
Responsável

### LEI Nº. 1.624 DE 07 DE MARÇO DE 2023.



"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com as entidades constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

**Art. 2º** Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

**§ 1º** Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal, ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

**Art. 3º** O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

**Art. 4º** Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

170001.1339200292.095 – Apoio Financeiro à AMOPCESP

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte:  
100000000.....R\$ 125.000,00

16001.2060600342.125 – Apoio Financeiro à APEFARBA

33404100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte:  
100000000.....R\$ 420.000,00

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZARIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**  
Secretária Municipal de Administração

